Modalidade: [x]  Comunicação em simpósio temático [ ]  Pôster

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O ENSINO DE LIBRAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: o que nos revelam os dispositivos legais

Claudinéia da Silva (UFMS)

Sheyla Cristina Araujo Matoso (UFMS)

No que concerne às pesquisas relacionadas à Língua Brasileira de Sinais-Libras e à acessibilidade linguística dos sujeitos surdos nos espaços escolares, pode-se afirmar que os avanços e discussões acerca dessas temáticas têm permitido uma maior visibilidade das comunidades surdas e suas línguas de sinais. O presente estudo teve como objetivo principal, mapear e analisar as Leis estaduais e municipais que indicam a proposta de ensino de Libras nos espaços educacionais do Estado de Mato Grosso do Sul. Um estado localizado na região centro oeste do país, que teve o reconhecimento da língua utilizada pela comunidade surda local no ano de 1996, pela Lei n.º 1.693 (Mato Grosso do Sul, 1996). Reconhecimento este que aconteceu no estado pesquisado antes mesmo da oficialização nacional da Libras, ocorrida em 2002 pela Lei nº 10.436 (Brasil, 2002). Apesar de o propósito principal deste estudo estar voltado à análise de dispositivos legais que constam orientações acerca do ensino de Libras nos espaços escolares no estado de Mato Grosso do Sul, foi necessário perpassarmos por discussões teóricas acerca da educação inclusiva, educação bilíngue para alunos surdos e formação continuada de professores, uma vez que há a compreensão de que um dispositivo legal não está solto, mas sim, faz parte de todo o enredo de discussões que convergiram para sua criação e homologação. Contextualizando os movimentos que culminaram nos direcionamentos legais que apresentaremos nesta breve pesquisa, coadunamos com o que apresenta Quadros (2006), que indica a importância dos estudos e as estratégias políticas utilizadas para a vitalização da Libras no país. Para este debate, nos alicerçamos nas discussões de Garcia (2007), Quadros (2006; 2007; 2017), Gianotto e Marques (2021), Perlin e Strobel (2014), entre outros autores que debatem a temática da educação de surdos e indicam a importância das línguas de sinais no processo de escolarização das pessoas surdas. Como apontam Duek e Naujorks (2007, p. 46), muitas vezes os professores não se sentem parte ativa do processo de inclusão, pois, segundo os autores, “ainda existem várias questões pendentes, uma vez que a vigência de leis que preconizam a inclusão não é capaz de garantir a efetivação desse projeto, pois a legislação não conduz, necessariamente, a uma nova construção subjetiva acerca desse paradigma”. No caso dos alunos surdos, essa pendência poderia estar associada a questão de que, como destacam Lacerda, Gràcia e Jarque (2020) a proposta de escolarização para alunos surdos no Brasil está baseada no Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 (Brasil, 2005), documento que indica que os educandos surdos tenham acesso à Libras em situações dialógicas, situações que favoreçam seu desenvolvimento linguístico, subentendendo que o contato do cotidiano escolar será com interlocutores fluentes nas duas línguas, a língua de sinais e a língua oral. No entanto, como nos apontam Lacerda (2006); Lodi e Lacerda (2015), a desinformação dos professores e o desconhecimento acerca da língua de sinais, da surdez e os modos adequados de atendimento ao aluno surdo ainda são frequentes e apesar dos regimentos legais, poucas mudanças efetivas foram sentidas na prática e outras, ainda, caminharam em direção oposta ao disposto na legislação. Dorziat, Araújo e Soares (2011, p. 52), ao discutirem uma pesquisa realizada com professores que tinham alunos surdos matriculados em suas salas de aula do ensino comum, destacam que na grande maioria, esses professores “deixam transparecer certa insatisfação face a esse novo processo. Essa insatisfação surge, principalmente, devido à falta de capacitação específica, o que é necessário para possibilitá-los a incluir os alunos surdos de modo eficaz”. Para tal mapeamento, foi realizada uma busca eletrônica pelas leis da capital do estado e dos demais 78 municípios. A busca foi realizada na plataforma digital *Leis Estaduais* e *Leis Municipais,* uma plataforma organizada com dados dos dispositivos legais dos estados e municípios brasileiros, com objetivo de facilitar a consulta pública destes materiais. Para completar a investigação, foram realizadas também buscas nos sites das prefeituras e câmaras municipais de cada cidade do estado, pois, ao iniciarmos a verificação, observamos que nem todos os municípios disponibilizam as informações na plataforma apontada. O levantamento de dados, no formato que apresentamos neste trabalho, nos permite a compreensão dos aspectos que estão imersos no contexto social que estamos inseridos, bem como, reconhecer a importância de participar desses processos constituintes de uma sociedade, buscando melhorias por meio de políticas públicas efetivas. Neste sentido, Quiles (2008, p. 18-19) destaca que os estudos nas fontes primárias, leis e documentos oficiais, que é “um instrumento de interpretação, perpassa um campo de contradições e embates, e ainda, que essa análise não significa a visualização da realidade concreta, [...]”. A autora enfatiza que, apesar disso, poderá sim se configurar em um “instrumento de luta para a efetivação dos direitos de cada cidadão”. Neste sentido, conhecer as leis e entender que elas são constituídas dentro de um período histórico e cultural específico, contribui para a compreensão de fatores que antecedem aos embates do acesso destes alunos surdos aos espaços educativos de forma a contribuir com a permanência deles, ou seja, retroceder a discussão aos caminhos que direcionam a exclusão de uma maneira geral. Pois se, conforme apontam Oguisso e Schmidt (1999, p. 176), “A lei carrega em si mesma a sanção, isto é, uma força de obrigatoriedade, que induz ao seu cumprimento”, ter acesso ao que se propõe as Leis que citam o ensino de Libras nos espaços escolares representa a parte inicial desta discussão. Após a investigação, como resultados, constatamos um dispositivo legal de cunho estadual e mais quatro municipais, que contemplam a abordagem acerca do ensino de Libras nas escolas. No entanto, após a realização de uma análise do texto das referidas Leis, obtivemos o resultado de que, por hora, no estado de Mato Grosso do Sul, a maioria dos municípios do estado pesquisado ainda não possuem nenhum tipo de indicação clara da inserção da Libras como componente curricular de aprendizagem na educação básica em seus regimentos e orientações legais. Constatamos, ainda, que quando encontradas as Leis que indicam o ensino de Libras nos espaços educativos, o fazem de forma confusa ou imprecisa, apontando muitas lacunas de como este ensino deveria ser feito ou recomendam que isso deva acontecer de forma transversal. Tais resultados evidenciam o quanto ainda carecemos de orientações e direcionamentos legais que contemplem a inserção da disciplina de Libras como componente curricular de ensino na etapa da Educação Básica. Medidas que auxiliariam na acessibilidade linguística dos alunos surdos e poderiam contribuir para uma movimentação que instigue a população em geral a conhecer mais sobre a realidade surda e sua língua natural nos contextos educacionais e sociais, corroborando, assim, para o empoderamento da comunidade surda, colaborando para uma maior visibilidade, abrindo espaço para novas discussões e incursões que assegurem o direito linguístico das pessoas surdas.

**Palavras-chave:** Libras. Componente Curricular. Políticas linguísticas.